



## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2023

**Registro de preços para locação de banheiro químico, sob demanda, incluindo instalação e manutenção, com serviço de montagem e desmontagem, a fim de atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS na região do Juruá, Tarauacá e Envira.**

**RIO BRANCO – ACRE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023**

**PREÂMBULO..... 3**

**1. DO OBJETO ..... 3**

**2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO ..... 4**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ..... 4**

**4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS ..... 4**

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO ..... 5**

**6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ..... 6**

**7. DA ABERTURA ..... 7**

**8. DO RECURSO ..... 8**

**9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO ..... 9**

**10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS..... 9**

**11. DAS PENALIDADES ..... 9**

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 9**

**13. LISTA DE ANEXOS..... 11**

**14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ..... 12**

**15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ..... 28**

**16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO ..... 29**

**17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ..... 30**

**18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .... 31**

**19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ..... 32**

**20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO..... 48**

**21. ANEXO VIII- MANUAL DO FORNECEDOR.....59**

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

**PREÂMBULO**

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Avenida Ceará, n.º 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria n.º 074 de 06 de junho de 2023, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº 297/2018, e por este edital e seus anexos, sob o nº 17/2023, cujo encaminhamento da Proposta de Preço ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br).

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

Local da realização: [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br);

Término do prazo para envio de propostas, classificação e desclassificação: **28 de julho de 2023 às 10:45**  
 Início da sessão de disputa de preço: **28 de julho de 2023 às 11h**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>, no site do Rede Empresas (acima indicado) ou na sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SEBRAE/AC, sala da CPL – Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2121, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>;

**1. DO OBJETO**

**1.1** Registro de preços para a locação de banheiro químico, sob demanda, incluindo instalação e manutenção, com serviço de montagem e desmontagem, a fim de atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS na região do Juruá, Tarauacá e Envira.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023

### 2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**2.1** Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/AC, somente por escrito pelo e-mail [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), aos cuidados da Comissão de Licitação, até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública.

**2.1.1** Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

**2.2** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

**2.2.1** As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

**2.3** As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em [www.sebrae.com.br/canaldofornecedor](http://www.sebrae.com.br/canaldofornecedor) e no endereço [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br).

**2.4** Não impugnado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta licitação, licitantes constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

**3.2** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital.

**3.3** É vedada a participação nesta licitação:

**a)** empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**b)** pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**c)** pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**c.1)** as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

**d)** pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

**e)** pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

**f)** que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE;

**g)** em processo de falência.

**3.4** O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

### 4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

**4.1** Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br) e preencher o cadastro em "Quero Participar".

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	--

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

**a) Após o tempo descrito no item anterior, caso o licitante não receba a senha de acesso/confirmação, deverá informar o usuário conforme cadastrado e clicar na opção “esqueci a senha” a fim de que o sistema possa encaminhar nova senha de acesso para o e-mail fornecido durante o cadastro.**

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do SEBRAE/AC ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

**4.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SEBRAE/AC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

**4.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone **(68) 3216-2175/2176/2121** ou [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

**4.6** O SEBRAE/AC não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

**4.7** O SEBRAE/AC também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1** A licitante deverá apresentar o preço proposto em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o preço unitário, conforme especificações constantes no item 11 do anexo I deste edital.

### **Observações:**

**a)** O critério de disputa e de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**b)** A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu preço proposto para o item.

**c)** A licitante deverá considerar duas casas decimais nos preços unitários.

5.1.1 A licitante que enviar a planilha com nome, marca, ou qualquer outro dado que identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.

**5.2** Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;

**b)** apresentar preços unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;

**b.1)** o preço ofertado deverá conter todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	--

c) indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

**5.3** O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.

**5.4** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

## 6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**6.1** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### 6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), estadual e Municipal<sup>7</sup> do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/AC, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEBRAE/AC convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

### 6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.4.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.** Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem ter o licitante realizado, satisfatoriamente, o objeto deste edital;

6.4.2 Para fins de aceitação, o Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Identificação, constando nome completo e cargo da empresa signatária;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023

b) Manifestação da qualidade dos serviços prestados pela licitante;

6.4.3 Faculta-se ao SEBRAE/AC o direito de verificar a veracidade do atestado emitido a favor da licitante.

6.4.4 É facultado ao SEBRAE/AC o direito de solicitação do instrumento contratual no qual foi baseada a emissão do atestado ou declaração em favor da licitante

6.4.5 Documentação Complementar:

a) Declaração da licitante de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação ambiental vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos;

b) Licença Ambiental de Operação - LAO, conforme a Resolução nº 420/2004 da ANTT, de 12/02/2004 que dispõe sobre o transporte de banheiros ecológicos ou químicos;

c) Declaração de disponibilidade de banheiros químicos para uso de portadores de necessidades especiais, que deverão ter todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendas as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes (ANVISA e ABNT);

d) Apresentação de responsável técnico da empresa e seu registro junto ao respectivo Conselho Regional (CREA, CRBIO, CRQ ou CR que tenha competência no ramo.);

e) Licença IBAMA (Cadastro Técnico Federal do IBAMA); e

f) Certificação de participação do programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

### 6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

6.5.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da licitante assinado por profissional da contabilidade.

6.5.3 A Licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

**6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO:** Apresentado conforme o modelo do ANEXO III, o qual o licitante declara ter conhecimento, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

**6.7** A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

## 7. DA ABERTURA

**7.1 Sessão Pública:** Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

**7.1.1.** A Pregoeira e a equipe de apoio analisarão as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

**7.1.1.1** Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

**7.1.1.2** A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

**7.1.1.3** Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**7.1.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.1.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Somente serão aceitos lances cujos preços forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

**7.1.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

**7.1.5** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**7.1.6** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **03 (três) minutos (prorrogação automática)**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.1.6.1** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

**7.1.7** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**7.1.8** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**7.1.9** Ordenados os lances em forma crescente de preço, a Pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

**7.2** O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pela Pregoeira, no sistema rede empresas ou para o e-mail [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), dos seguintes documentos:

**a)** Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.

**b)** Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

**c)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO V, ou outro documento que comprove esta condição.

**c.1)** Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 294/2018, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

**d)** Documentos de habilitação constantes no **item 6**, sob pena de inabilitação.

**7.3** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**7.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame

**7.5** A Pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

## 8. DO RECURSO

**8.1** Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, nas modalidades convite e pregão, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 2º O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

**8.2** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 2º, do art.25.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 Os recursos terão efeito suspensivo.

#### 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**9.1** A Pregoeira, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do SEBRAE/AC, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

#### 10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Registro de Preços, conforme minuta disposta no ANEXO VI.

**10.2** O prazo para assinatura do Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

**10.3** Não sendo assinado o Registro de Preços nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

**10.4** Farão parte integrante do Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

#### 11. DAS PENALIDADES

**11.1** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

**11.2** Até a assinatura do Registro de Preços, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SEBRAE/AC tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Pregoeira.

**11.3** A recusa injustificada em assinar o Registro de Preços ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda do direito à contratação, podendo culminar na aplicação das seguintes penalidades:

**11.3.1** Advertência

**11.3.2** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos.

**11.4** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** O SEBRAE/AC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

**12.2** Ao SEBRAE/AC fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

**12.3** O SEBRAE/AC poderá, até o momento da assinatura do Registro de Preços, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

**12.4** Havendo recusa na assinatura do Registro de Preços pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.

**12.5** É facultada à Pregoeira do SEBRAE/AC ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

**12.6** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEBRAE/AC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

**12.7** O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco - Acre, 10 de julho de 2023.

**Janaina Feitosa Pinheiro**  
Pregoeira do SEBRAE/AC



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023**

**13. LISTA DE ANEXOS**

- 14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 15. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**
- 16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**
- 17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- 18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 19. ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO**
- 21. ANEXO VIII- MANUAL DO FORNECEDOR-REDE EMPRESAS**

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

## 14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco, 23 de junho de 2023.

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a locação de banheiro químico, sob demanda, incluindo instalação e manutenção, com serviço de montagem e desmontagem, a fim de atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS na região do Juruá, Tarauacá e Envira.

### 2. JUSTIFICATIVA

O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, promove anualmente as programações dos eventos na regional do Juruá (Feiras, Fórum, Seminários, palestras e oficinas), eventos que já são tradicionais em nosso estado. Diante do exposto tem -se a necessidade da contratação de empresa especializada para dos serviços conforme descrito, para que possamos manter os padrões que vem realizando ano após ano. Por esta razão faz-se necessária a contratação de empresa especializada para locação de banheiro químico, incluindo instalação e manutenção, com serviço de montagem e desmontagem, faz-se necessária por ser essencial para dar suporte aos eventos realizados em atendimento ao público-alvo do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS na regional do Juruá.

### 3. MODALIDADE

**3.1. Pregão Eletrônico Pelo Sistema de Registro de Preços, MENOR PREÇO POR ITEM.**

### 4. DO QUANTITATIVO

4.1.O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade.

### 5.COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e custos operacionais de instalação e logística são de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão ser integrados ao valor apresentado na proposta de preços.

### 6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. Sob demanda, conforme necessidade das atividades e eventos do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

### 7. LOCAL DA REALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão realizados nos municípios da Região do Juruá no Estado do Acre.

### 8. VIGÊNCIA

8.1. Vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Os serviços decorrentes desta Ata terão o mesmo prazo de validade, podendo ser prorrogados iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme termos da Resolução CDN Nº. 391/2021.

### 9. DOS SERVIÇOS E RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Instalação, manutenção e desinstalação dos banheiros químicos de acordo com as especificações e prazos.

9.2. Manter a qualidade dos banheiros e dos técnicos para o desempenho das demandas, bem como atender outras necessidades operacionais, especialmente no que diz respeito à interatividade com o público-alvo.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem ter realizado, satisfatoriamente, os serviços objeto deste Termo.

10.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS se reserva no direito de exigir, se necessário, cópia do contrato(s) que deu(eram) origem ao(s) referido(s) atestado(s).

10.3. Documentação Complementar:

Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação ambiental vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos.

10.4. licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente para locação de banheiros químicos;

10.5. licença de operação emitido pelo órgão ambiental competente do local onde serão descartados os dejetos oriundos da higienização dos banheiros químicos. Caso a empresa não possua a estação própria de tratamento de esgoto no local da prestação dos serviços, apresentar a licença de operação da estação de tratamento que fará o tratamento e a destinação dos resíduos, juntamente com uma declaração de anuência e/ou contrato de serviços da empresa de estação de tratamento de esgoto (ETE), de que receberá os resíduos da licitante para tratamento e destinação final.

## 11. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, fabricado em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino". obs.: deverá fornecer papel higiênico, solução química biodegradável e desinfetante para todas as cabines e efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado uma vez a cada diária solicitada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.</p>	Diária	800
02	<p>Locação banheiro químico individual PNE, portátil, para deficientes físicos, usuários de cadeiras de rodas, com montagem e desmontagem, fabricado em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação por demanda "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura x</p>	Diária	80

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	
--	--	--

	<p>1,57 m de comprimento x 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno. Obs.: deverá fornecer papel higiênico, solução química biodegradável e desinfetante para todas as cabines e efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado uma vez a cada diária solicitada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.</p>		
--	--	--	--

**12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 12.2. Toda estrutura deverá estar montada, pronta para o evento ou para os eventos simultâneos com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário previsto para o início, cabendo à empresa vencedora montar a estrutura e colocar o técnico à disposição, equipamentos de conservação e demais acessórios para a adequada prestação do serviço;
- 12.3. A eventual necessidade de mudança do local de execução dos serviços só poderá ocorrer com autorização formal do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.
- 12.4. Após a realização do evento ou dos eventos, a empresa contratada deverá deixar os locais ou locais limpos e organizados, nas mesmas condições em que foi recebida;
- 12.5. A solicitação ocorrerá de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que estes serviços são utilizados em eventos (pequeno, médio e grande porte) no decorrer do ano, logo não se pode estabelecer quantidades para contratação imediata;
- 12.6. O dia da montagem e da desmontagem não será considerado para pagamento de diárias;
- 12.7. Caso o serviço não possa ser realizado no prazo estabelecido, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS deverá ser comunicado no prazo mínimo de 7 dias (sete) dias úteis, que poderá autorizar ou não a prorrogação do prazo de execução.
- 12.8. O FORNECEDOR ficará inteiramente e integralmente responsável pelos serviços a serem prestados, bem como pela execução e perfeita entrega deles;
- 12.9. Cabe ao FORNECEDOR a obrigação de executar o objeto do contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, que não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 12.10. Não será admitida a subcontratação.
- 12.11. A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.
- 12.12. O fornecedor será, sempre, o único responsável pela higienização e manutenção diária das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, que será uma vez ao dia antes do evento e durante o evento a manutenção, higienização e reposição de materiais ocorrerá duas vezes durante, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.
- 12.13. Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.
- 12.14. No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

12.15. Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.

12.16. No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

### 13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 13.1. Responsabilidades da Unidade Gerenciadora do Registro de Preços

13.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR, e ainda avaliará a qualidade destes, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

13.1.2. Fornecer e colocar à disposição do FORNECEDOR todos os elementos e informações que se fizerem necessários aos serviços prestados para eventos e demais itens presentes neste termo, para a perfeita execução do serviço;

13.1.3. Notificar o FORNECEDOR, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

13.1.4. Notificar o FORNECEDOR, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.5. A área demandante deverá solicitar os serviços com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, com base no preenchimento da solicitação de serviços/materiais.

13.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

13.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas fornecidas pelo FORNECEDOR;

13.1.8. Emitir Autorização de Fornecimento a ser entregue ao FORNECEDOR, constando a especificação dos materiais, quantidades, prazo e local de entrega.

13.1.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS reserva-se ao direito de contratar quaisquer serviços complementares ou instalações especializadas não incluídas na Ata de Registro de Preços.

#### 13.2. Responsabilidades do FORNECEDOR

13.2.1. Entregar/executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

13.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o local da execução da montagem/desmontagem, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

13.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos quando nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou em qualquer evento por ele promovido, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

13.2.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

13.2.5. Atender às determinações da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços registrados;

13.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas e que deram origem a este processo;

13.2.7. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.2.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços registrados;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

13.2.9. Apresentar, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

13.2.10. Responder, perante o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;

13.2.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;

13.2.12. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, sem expressa autorização;

13.2.13. Informar, imediatamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de entrega dos materiais de modo que sejam tomadas imediatas providências;

13.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.2.15. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

13.2.16. Nos preços contratados deverão estar incluídos todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, emolumentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados;

13.2.17. Sujeitar-se à aplicação de multas, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a prestação na forma e dentro do prazo estabelecido;

13.2.18. Relatar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação de serviços;

13.2.19. Arcar com todas as despesas referentes à hospedagem, alimentação e deslocamento (transporte) da mão de obra se houver necessidade, bem como transporte de todos os equipamentos, responsabilizar-se pela montagem e desmontagem, assistência técnica, quando necessários para execução dos serviços;

13.2.20. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave permaneça ou retorne às instalações do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

13.2.21. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.2.22. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

13.2.23. Em casos de sinistros, o fornecedor responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, a pessoas ou propriedade de terceiros em decorrência de execução dos serviços, correndo às suas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

13.2.14. Correrão por conta, responsabilidade e riscos do FORNECEDOR, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência.
- b) Imperfeição e insegurança da montagem.
- c) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do registro.
- d) Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagem usados na execução dos serviços.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

- e) Ato ilícito, de seus empregados ou terceiros.  
f) Taxas, emolumentos extras, relativos ao compromisso contratado e suas obrigações.

#### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do FORNECEDOR, mediante a conferência e apresentação a Unidade de Suporte aos Negócios, da Nota Fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Municipal e Trabalhista) após a execução dos serviços.

14.2. A forma de pagamento será conforme quantitativo solicitado por meio de Autorização de Fornecimento – AF, conforme necessidade, nos prazos e condições descritos neste Termo de Referência;

14.3. Da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do objeto, o número da Requisição/Autorização de Fornecimento, número da Ata e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade;

14.4. A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao FORNECEDORES;

14.5. Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem indicar no documento fiscal a informação, sob pena de que o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS faça a retenção tributária desconsiderando o SIMPLES.

14.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO a empresa fornecedora, e o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO.

14.5. Constatada a situação de irregularidade o FORNECEDOR será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de Cancelamento do Registro.

14.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO.

14.6. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa fornecedora, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários referentes ao pagamento do objeto estão livres e não comprometidos e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

#### 16. DO CANCELAMENTO DO EVENTO

16.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá cancelar a Autorização de Fornecimento - AF a qualquer momento, sendo nesta hipótese, ressalvado o direito de o FORNECEDOR de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação assumida, mediante comprovação inequívoca do gasto por ela realizado;

16.2. Caso o evento venha a ser cancelado, o FORNECEDOR deverá ser informado com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas da data do evento;

16.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá cancelar eventos programados ou modificar o número previsto de participantes a qualquer tempo, responsabilizando-se em ressarcir apenas os custos já incorridos, que não puderam ser cancelados a tempo, desde que devidamente comprovados;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

16.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS se obriga a pagar pelos serviços efetivamente contratados para o respectivo evento autorizado, caso seja cancelado com menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início. Neste caso o FORNECEDOR deverá comprovar, pelos meios legalmente previstos (Notas Fiscais e/ou Recibos), o fornecimento dos produtos/serviços;

16.5. O pagamento em caso de ressarcimento, ocorrerá em conta corrente de titularidade do FORNECEDOR, mediante a conferência e apresentação a Unidade de Suporte aos Negócios - SN, da nota fiscal com atesto pelo fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista).

## 17. DA RESPONSABILIDADE SOCIO E AMBIENTAL

### 17.1. O FORNECEDOR se compromete, sob pena de infração, a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
  - I. "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
  - II. "Padrão de integridade ética e profissional": atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética do SEBRAE/AC.
- f) Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:
  - I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - III. "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - V. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do SEBRAE/AC, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

- g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- I. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- II. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- III. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que condicione à situação de semelhante à escravidão.

17.2.O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que o FORNECEDOR, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## 18. DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

18.1.Em razão da presente contratação não haverá vínculo empregatício entre o pessoal do FORNECEDOR e o ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, sendo de inteira responsabilidade do FORNECEDOR o recolhimento de todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº. 391/2021 serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

19.2. Nas licitações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução da ata registro de preços:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO;

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

19.3 As sanções previstas nos incisos I a IX poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

19.4. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 19.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 19.3, quando não tenha havido nenhum dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

19.5 A penalidade a que se refere o inciso II do item 19.4 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 19.2; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

19.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

19.7. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

19.8. Na apuração dos fatos, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências *para* a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

## 20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Segue abaixo os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

**Gestor:** Izabel Cristina de Oliveira Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2165 ou através do e-mail: [izabel@ac.sebrae.com.br](mailto:izabel@ac.sebrae.com.br).

**Fiscal:** Fabry Antonio Nogueira Saavedra, que poderá ser contatado na Assessoria da DITEC, prédio sede do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2100 ou através do e-mail: [fabry.saavedra@ac.sebrae.com.br](mailto:fabry.saavedra@ac.sebrae.com.br)

**Substituto:** Livia Nunes de Freitas Maia, que poderá ser contatada na Unidade de Produtos e Mercado, prédio do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, localizado na Avenida Ceará, nº 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone (68) 3216-2201 ou do e-mail: [livia.freitas@ac.sebrae.com.br](mailto:livia.freitas@ac.sebrae.com.br)

## 21. DO PROCEDIMENTO ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas nesta contatação de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCS.

21.2. O FORNECEDOR assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

21.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste registro, ou de outra forma que não relacionada a este registro, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste instrumento.

## 22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Este termo será tratado como itens para fins de elaboração do Sistema de Registro de Preços, o processo deverá ser realizado PREFERENCIALMENTE pelo critério de menor preço por ITEM.

## 23. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

23.1. O FORNECEDOR compromete-se a:

- a) Não utilizar a marca ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou qualquer material desenvolvido pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pelo FORNECEDOR fora do âmbito de atuação deste registro;
- b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- c) Só divulgar informações acerca do objeto desta Ata que envolva o nome do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS mediante sua prévia e expressa autorização;
- d) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;
- e) Todas as informações obtidas pelo FORNECEDOR quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados;
- f) Os profissionais do FORNECEDOR que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- g) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- h) O FORNECEDOR obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

## 24. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. O FORNECEDOR, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º O FORNECEDOR seguirá as instruções recebidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º O FORNECEDOR deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

§3º O FORNECEDOR deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste registro, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º O FORNECEDOR, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do FORNECEDOR, ainda que esta contratação venha a ser resolvida e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º O FORNECEDOR compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. O FORNECEDOR deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. O FORNECEDOR compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

III. O FORNECEDOR deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º O FORNECEDOR deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

§7º O FORNECEDOR somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por esta contratação em relação ao FORNECEDOR, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º O FORNECEDOR deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º O FORNECEDOR deverá notificar o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º O FORNECEDOR compromete-se a auxiliar o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	--

I.com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II.no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o FORNECEDOR (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta Ata.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o FORNECEDOR receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS antes de fornecê-los, se possível.

§14º O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º O FORNECEDOR se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a contratação for rescindida; ou (ii) com o término do presente serviço. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente serviço.

§16º Caso os Dados do FORNECEDOR estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o FORNECEDOR deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da lei, o direito de regresso em face do FORNECEDOR diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º O FORNECEDOR, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS (dpo@ac.sebrae.com.br).

§19º O FORNECEDOR reconhece e aceita que o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS tem o direito de realizar auditoria, por si ou por um terceiro indicado, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do FORNECEDOR quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o FORNECEDOR possui perante a Lei e este registro.

## 25. DA RESILIÇÃO

25.1. Ata poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 476 do Código Civil, com antecedência de **30 (trinta) dias consecutivos**.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Fis. Nº _____</p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	---

## 26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- a) Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:
- i. Quando os FORNECEDORES derem causa à rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento/contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
  - ii. Quando os FORNECEDORES não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, sem justificativa aceitável.
- b) Por iniciativa dos FORNECEDORES:
- i. Mediante solicitação escrita, comprovando estar os FORNECEDORES impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

15.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, os FORNECEDORES serão informados por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

15.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço dos FORNECEDORES, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado.

15.4. A solicitação dos FORNECEDORES para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

## 27. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Os preços de mercado poderão sofrer alterações em razão de flutuações de natureza econômica e de fatores naturalmente imprevisíveis, sendo assim o preço registrado, que tem como parâmetro a média de mercado, a qualquer tempo poderá ser revisto em decorrência dessas variações, caso em que o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, irá promover as necessárias negociações, em conformidade com art. 10 da Resolução CDN nº 297/2018:

27.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, convocará os FORNECEDORES para negociação visando à redução e adequação aos praticados no mercado. Uma vez frustrada a negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido e convocar-se-ão as demais, respeitando a ordem classificação, e visando igual oportunidade de negociação;

27.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, dificultando aos FORNECEDORES o cumprimento do fornecimento, estes deverão protocolar requerimento de reajuste de preços para análise do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, que, se constatar a inviabilidade do reajuste, poderá liberar os FORNECEDORES do compromisso assumido e convocar os demais FORNECEDORES, respeitando a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

27.2. As solicitações de reajuste de preços protocoladas pelos FORNECEDORES deverão ser devidamente justificadas e instruídas, com documentos comprobatórios (planilhas analíticas, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas etc.) que atestem substancialmente a variação dos valores;

27.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar nunca os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

16.4. Não havendo êxito nas negociações, e identificada a inviabilidade de permanência do Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, procederá à revogação da Ata.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

28.1. Buscando evitar o retardamento da execução do objeto, o prazo para que os FORNECEDORES realizem a assinatura do instrumento de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, que será realizada por contato telefônico ou meio digital;

28.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições apresentadas neste Registro de Preços, como forma de justificar o não fornecimento, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

28.3. Caso os FORNECEDORES detentores do menor preço registrado não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá contratar com outros FORNECEDORES, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme **art. 40 da Resolução CDN nº. 391/2021;**

28.4. Os FORNECEDORES ficarão obrigados a atender todos os itens requisitados durante a vigência desta Ata;

28.5. Não há obrigação ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS de firmar as contratações que do Registro de Preços poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração. Sendo assegurada aos FORNECEDORES dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

28.6. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS. Assim como, não serão admitidos consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação.

## **29. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

29.1. Os serviços prestados pelos FORNECEDORES deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

29.2. Os materiais empregados pelos FORNECEDORES deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

29.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pelos FORNECEDORES, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

29.4. A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS pode solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado destes materiais sob pena da aplicação de sanções.

## **30. DA LEGISLAÇÃO**

30.1. Nesta aquisição será observado, quando pertinente, os seguintes diplomas legais, sem prejuízo de outros porventura aplicáveis:

- a) Resolução CDN 391/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- b) RESOLUÇÃO CDN Nº 294/2018 - TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI NAS LICITAÇÕES DO SISTEMA SEBRAE.
- c) Resolução CDN nº 297/2018 - Registro de Preços no Sistema SEBRAE;
- d) Instrução Normativa SEBRAE/AC nº 15/2006 - Disciplina a aquisição de material e a contratação de serviço no SEBRAE/AC.

## **31. DAS VEDAÇÕES**

31.1. Conforme dispõe o artigo 42 da Resolução CND nº. 391/2021: “Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:

I – Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

II – Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado,

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;  
 III – Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

§ 1º. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo SEBRAE contratante do ex-empregado, mantes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§ 3º As vedações previstas no inciso III não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.”

**ANEXO I – CRUZEIRO DO SUL**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, fabricado em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino". obs.: deverá fornecer papel higiênico, solução química biodegradável e desinfetante para todas as cabines e efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado uma vez a cada diária solicitada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.</p>	Diária	800		
02	<p>Locação banheiro químico individual PNE, portátil, para deficientes físicos, usuários de cadeiras de rodas, com montagem e desmontagem, fabricado em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação Por demanda "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura x 1,57 m de comprimento x 2,31 m de altura, em estrutura também de</p>	Diária	80		

Uso Interno  	<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>  
<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b>	

	polietileno. Obs.: deverá fornecer papel higiênico, solução química biodegradável e desinfetante para todas as cabines e efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado uma vez a cada diária solicitada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.			
--	--	--	--	--

**15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

**Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2023.**

O Fornecedor....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida..... n.º ....., Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

**I) OBJETO:** Registro de preços para a locação de banheiro químico sob demanda, incluindo instalação e manutenção, com serviço de montagem e desmontagem, a fim de atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS na região do Juruá, Tarauacá e Envira.

**II) PROPOSTA:**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZH1Fo3yN3Yj-n2aDGt4S7zIIM6vmR7O-/edit?usp=share\\_link&oid=105635014744205171477&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ZH1Fo3yN3Yj-n2aDGt4S7zIIM6vmR7O-/edit?usp=share_link&oid=105635014744205171477&rtpof=true&sd=true)



**III) Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

**IV) Os preços ofertados deverão ser iguais ou inferiores àqueles máximos estabelecidos, sob pena de desclassificação da proposta.**

Cidade, .... de ..... de **2023**.

Assinatura do Representante Legal  
Nome legível



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023**

**16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**

Ao

Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Ref.: Registro de preços para a locação de banheiro químico sob demanda, incluindo instalação e manutenção, com serviço de montagem e desmontagem, a fim de atender as demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS na região do Juruá, Tarauacá e Envira.

O Fornecedor ....., inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Municipal n.º ....., com endereço na rua ....., n.º ....., nesta cidade de ...../....., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

- I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- V) Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:
  - a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
  - b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
  - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preços, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;
  - VI) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - VII) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
  - VIII) que na composição societária não existe participação de dirigentes, empregados ou conselheiros Sistema SEBRAE.

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, .... de ..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal

<p>Uso Interno</p> 	 <p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Fis. Nº _____</p> <p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <hr/> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	---

**17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao  
 Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa  
 ....., estabelecida na Rua  
 ....., n.º ....., bairro .....,  
 cidade....., Estado....., CNPJ n.º  
 ....., é nosso fornecedor de ..... (**OBJETO**), cumprindo  
 sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços  
 ....., pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo  
 que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, ..... de ..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal  
 Nome legível  
 Cargo

**OBSERVAÇÃO:** Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.4.1 do edital.

<p>Usu Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Fis. Nº _____</p> <p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <hr/> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	--

**18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome da Fornecedora], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

**A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):**

**sim**

**não**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

**19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º ...../2023**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE/AC** sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede à Avenida Ceará, nº. 3693, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 02/2023 de 02.01.2023), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, e o Diretor de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 04/2023 de 02.01.2023), brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e o **FORNECEDOR** registrado na forma abaixo:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, registrado sob o nome fantasia **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecido à Rua XXXXXXXXXXX, nº. xxx, Bairro XXXXXXXXXXX, C.E.P.: XXXXXXXX, Rio Branco/AC, telefone para contato: (xxxx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representado por sua Administradora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Quadra XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, C.E.P.: ....., telefone para contato: (068) ....., Rio Branco/AC.

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº. 00XX/2023, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023**, inclusive as especificações técnicas constantes do referido processo de licitação, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preço, independente de transcrição, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Resolução CDN nº. 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº. 297/2018**, assim como as cláusulas e condições abaixo exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **Registro de Preços** para a locação de banheiro químico sob demanda, incluindo instalação e manutenção, com serviço de montagem e desmontagem, a fim de atender as demandas do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** **na região do Juruá, Tarauacá e Envira**, conforme especificações constantes neste registro e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

2.1 Sob demanda, conforme necessidade das atividades e eventos do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

3.1. Os serviços serão realizados nos municípios da Região do Juruá no Estado do Acre.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. **Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018, Resolução CDN nº 297/2018**, Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, e atualizações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Resolução CDN nº. 391/2021;**

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	--

5.2. A existência do registro de preços não impõe obrigatoriedade de requisição ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS dos serviços objeto da Ata, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;

5.3. Não há obrigação ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS de firmar as contratações que do Registro de Preço poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração. Sendo assegurada o fornecedor dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

5.4. Caso as contratadas detentoras dos menores preços registrados não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá contratar com outra constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 40 da Resolução CDN nº. 391/2021;

5.5. Os contratos que porventura sejam celebrados por este Registro de Preços terão a mesma vigência da Ata, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 37 da Resolução CDN nº. 391/2021;

5.6. É vedada a subcontratação no todo ou em parte para o cumprimento do compromisso assumido no instrumento de contratação, em consonância com art. 31 da Resolução CDN nº 391/2021;

5.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não se obriga a requisitar os serviços relacionados pelo Fornecedor, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos do artigo 39 da Resolução CDN nº. 391/2021.

5.8. Caso o Fornecedor contratado detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá contratar com outro Fornecedor constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 40 da Resolução CDN nº. 391/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL**

6.1 Segue abaixo os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

Gestora: Celita Maria Pontes Soares, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, localizado à Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 68 - 3216-2166 ou através do e-mail: [celita.soares@ac.sebrae.com.br](mailto:celita.soares@ac.sebrae.com.br).

Fiscal: Izabel Cristina de Oliveira Barros, que poderá ser contatada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, localizado à Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 68 - 3216-2165 ou 9.9201-3099 ou através do e-mail: [izabel@ac.sebrae.com.br](mailto:izabel@ac.sebrae.com.br).

Substituto: Jersey James da Costa, que poderá ser contatado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, localizado à Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 68 - 3216-2120 ou através do e-mail: [jersey.costa@ac.sebrae.com.br](mailto:jersey.costa@ac.sebrae.com.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade do Fornecedor, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal), ao setor competente;

7.2. O valor a ser pago fará referência ao quantitativo e condições discriminados na Autorização/Requisição de Fornecimento ou Prestação de Serviço pelo qual foi autorizado;

13.3. A forma de pagamento será em uma única parcela conforme quantitativo descrito na Autorização de Fornecimento.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	--

7.4. Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do objeto, o número da Autorização de Fornecimento (em caso de pagamento/entrega única), número da Ata (em caso de pagamento/entregas continuadas) e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, se for o caso.

7.5. A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado aos Fornecedores.

7.6. Caso o Fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS a Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.8. Constatada a situação de irregularidade do Fornecedor, seja será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de cancelamento do registro;

7.8.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

7.8. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando o cancelamento desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS SERVIÇOS E RESULTADOS ESPERADOS**

8.1. Instalação, manutenção e desinstalação dos banheiros químicos de acordo com as especificações e prazos.

8.2. Manter a qualidade dos banheiros e dos técnicos para o desempenho das demandas, bem como atender outras necessidades operacionais, especialmente no que diz respeito à interatividade com o público-alvo.

**CLÁUSULA NONA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, fabricado em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino". obs.: deverá fornecer papel higiênico, solução química biodegradável e desinfetante para todas as cabines e efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado uma vez a cada diária solicitada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.</p>	Diária	800

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

<p>02</p>	<p>Locação banheiro químico individual PNE, portátil, para deficientes físicos, usuários de cadeiras de rodas, com montagem e desmontagem, fabricado em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180º de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação por demanda "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura x 1,57 m de comprimento x 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno. Obs.: deverá fornecer papel higiênico, solução química biodegradável e desinfetante para todas as cabines e efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado uma vez a cada diária solicitada. Devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.</p>	<p>Diária</p>	<p>80</p>
-----------	--	---------------	-----------

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 10.2. Toda estrutura deverá estar montada, pronta para o evento ou para os eventos simultâneos com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário previsto para o início, cabendo à empresa vencedora montar a estrutura e colocar o técnico à disposição, equipamentos de conservação e demais acessórios para a adequada prestação do serviço;
- 10.3.A eventual necessidade de mudança do local de execução dos serviços só poderá ocorrer com autorização formal do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.
- 10.4. Após a realização do evento ou dos eventos, a empresa contratada deverá deixar os locais ou locais limpos e organizados, nas mesmas condições em que foi recebida;
- 10.5.A solicitação ocorrerá de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que estes serviços são utilizados em eventos (pequeno, médio e grande porte) no decorrer do ano, logo não se pode estabelecer quantidades para contratação imediata;
- 10.6.O dia da montagem e da desmontagem não será considerado para pagamento de diárias;
- 10.7. Caso o serviço não possa ser realizado no prazo estabelecido, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS deverá ser comunicado no prazo mínimo de 7 dias (sete) dias úteis, que poderá autorizar ou não a prorrogação do prazo de execução.
- 10.8.O FORNECEDOR ficará inteiramente e integralmente responsável pelos serviços a serem prestados, bem como pela execução e perfeita entrega deles;
- 10.9. Cabe ao FORNECEDOR a obrigação de executar o objeto do contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, que não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 10.10. Não será admitida a subcontratação.
- 10.11.A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

10.12.A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza, que será uma vez ao dia antes do evento e durante o evento a manutenção, higienização e reposição de materiais ocorrerá duas vezes durante, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação.

10.13. Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores.

10.14. No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.

10.15. Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.

10.16. No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo a licitante vencedora, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

11.1 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº. 391/2021, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

11.2 Nas licitações promovidas pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Órgão Gerenciador do Registro de Preços; e

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.3 As sanções previstas nos incisos I a IX do item 11.2 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.4 As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 11.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 11.2, quando não tenha havido nenhum dano ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

11.5 A penalidade a que se refere o inciso II do item 11.2 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 11.2; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	---

11.6 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.7 A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

11.8 Na apuração dos fatos, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O Órgão Gerenciador do Registro de Preços formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

a) Por iniciativa do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

i. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 34 e 35 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

ii. Quando o Fornecedor não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo SEBRAE, sem justificativa aceitável.

b) Por iniciativa do Fornecedor:

i. Mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por meio do e-mail informado na proposta de preço, por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelados os preços registrados.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1 O **FORNECEDOR**, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2 O **FORNECEDOR** seguirá as instruções recebidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **FORNECEDOR** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.3 O **FORNECEDOR** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

13.4 O **FORNECEDOR**, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **FORNECEDOR**, ainda que este registro de preços venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.5 O **FORNECEDOR** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. O **FORNECEDOR** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **FORNECEDOR** ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.
- III. O **FORNECEDOR** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.6 O **FORNECEDOR** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

13.7 O **FORNECEDOR** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este registro de preços em relação ao **FORNECEDOR**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

13.8 O **FORNECEDOR** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

13.9 O **FORNECEDOR** deverá notificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das dis/posições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **FORNECEDOR** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

13.10 O **FORNECEDOR** compromete-se a auxiliar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

13.11 O presente registro não transfere a propriedade ou controle dos dados do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o **FORNECEDOR** (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora registrados são e continuarão de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive sobre qualquer novo

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços.

13.12 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**.

13.13 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **FORNECEDOR** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** antes de fornecê-los, se possível.

13.14 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Registro de preços

13.15 O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o registro for rescindido; ou (ii) com o término do presente registro de preços. Em adição, o fornecedor não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Registro de preços.

13.16 Caso os Dados do **FORNECEDOR** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **FORNECEDOR** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

13.17 Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **FORNECEDOR** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

13.18 O **FORNECEDOR**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ([dpo@sebrae.com.br](mailto:dpo@sebrae.com.br)).

13.19 O **FORNECEDOR** reconhece e aceita que o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do fornecedor quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

13.20 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **FORNECEDOR** possui perante a Lei e este Registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas nesta Ata de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

14.2. Os Fornecedores assumem que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	--

14.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESILIÇÃO**

15.1 O registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 473 do Código Civil, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. Os preços de mercado poderão sofrer alterações em razão de flutuações de natureza econômica e de fatores naturalmente imprevisíveis, sendo assim o preço registrado, que tem como parâmetro a média de mercado, a qualquer tempo poderá ser revisto em decorrência dessas variações, caso em que o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, irá promover as necessárias negociações, em conformidade com art. 10 da Resolução CDN nº 297/2018:

16.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, convocará os FORNECEDORES para negociação visando à redução e adequação aos praticados no mercado. Uma vez frustrada a negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido e convocar-se-ão as demais, respeitando a ordem classificação, e visando igual oportunidade de negociação;

16.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, dificultando aos FORNECEDORES o cumprimento do fornecimento, estes deverão protocolar requerimento de reajuste de preços para análise do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, que, se constatar a inviabilidade do reajuste, poderá liberar os FORNECEDORES do compromisso assumido e convocar os demais FORNECEDORES, respeitando a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

16.2. As solicitações de reajuste de preços protocoladas pelos FORNECEDORES deverão ser devidamente justificadas e instruídas, com documentos comprobatórios (planilhas analíticas, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas etc.) que atestem substancialmente a variação dos valores;

16.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar nunca os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

16.4. Não havendo êxito nas negociações, e identificada a inviabilidade de permanência do Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, procederá à revogação da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS VEDAÇÕES**

17.1 Conforme dispõe o artigo 42 da Resolução CND nº. 391/2021: “Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:

I – Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

II – Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

III – Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

§ 1º. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, mantes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa,

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§ 3º As vedações previstas no inciso III não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO- DOS VINCULOS E ENCARGOS**

18.1. Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários do Fornecedor com preços e serviços registrados e o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade dos FORNECEDORES o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO CANCELAMENTO DO EVENTO**

19.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá cancelar a Autorização de Fornecimento - AF a qualquer momento, sendo nesta hipótese, ressalvado o direito de o FORNECEDOR de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação assumida, mediante comprovação inequívoca do gasto por ela realizado;

19.2. Caso o evento venha a ser cancelado, o FORNECEDOR deverá ser informado com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas da data do evento;

19.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá cancelar eventos programados ou modificar o número previsto de participantes a qualquer tempo, responsabilizando-se em ressarcir apenas os custos já incorridos, que não puderam ser cancelados a tempo, desde que devidamente comprovados;

19.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS se obriga a pagar pelos serviços efetivamente contratados para o respectivo evento autorizado, caso seja cancelado com menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início. Neste caso o FORNECEDOR deverá comprovar, pelos meios legalmente previstos (Notas Fiscais e/ou Recibos), o fornecimento dos produtos/serviços;

19.5. O pagamento em caso de ressarcimento, ocorrerá em conta corrente de titularidade do FORNECEDOR, mediante a conferência e apresentação a Unidade de Suporte aos Negócios - SN, da nota fiscal com atesto pelo fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **20.1. Responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR, e ainda avaliará a qualidade, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

21.1.2. Fornecer e colocar à disposição do FORNECEDOR todos os elementos e informações que se fizerem necessários aos serviços prestados para eventos e demais itens presentes nesta Ata, para a perfeita execução do serviço;

20.1.3. Notificar o FORNECEDOR, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

20.1.4. Notificar o FORNECEDOR, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.1.5. A área demandante deverá solicitar os serviços com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, com base no preenchimento da solicitação de serviços/materiais.

20.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

20.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas fornecidas pelo FORNECEDOR;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>	

20.1.8. Emitir Autorização de Fornecimento a ser entregue ao FORNECEDOR, constando a especificação dos materiais, quantidades, prazo e local de entrega;

**20.1.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO reserva-se ao direito de contratar quaisquer serviços complementares ou instalações especializadas não incluídas na Ata de Registro de Preço;**

**20.2. Responsabilidades do FORNECEDOR**

20.2.1. Entregar/executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

20.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o local da execução da montagem/desmontagem, incluindo as entregas feitas por transportadoras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;

20.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos quando nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou em qualquer evento por ele promovido, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

20.2.4. Atender às determinações da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

20.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas e que deram origem a este processo;

20.2.7. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

20.2.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

20.2.9. Apresentar, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

20.2.10. Responder, perante o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;

20.2.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;

20.2.12. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, sem expressa autorização;

20.2.13. Informar, imediatamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de entrega dos materiais de modo que sejam tomadas imediatas providências;

20.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

20.2.15. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

20.2.16. Nos preços contratados deverão estar incluídos todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, emolumentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza

<p>Uso Interno</p> 	 <p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Fis. Nº _____</p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	---

- ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados;
- 20.2.17. Sujeitar-se à aplicação de multas, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a prestação na forma e dentro do prazo estabelecido;
- 20.2.18. Relatar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação de serviços;
- 20.2.19. Arcar com todas as despesas referentes à hospedagem, alimentação e deslocamento (transporte) da mão de obra se houver necessidade, bem como transporte de todos os equipamentos, responsabilizar-se pela montagem e desmontagem, assistência técnica, quando necessários para execução dos serviços;
- 20.2.20. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave permaneça ou retorne às instalações do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 20.2.21. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 20.2.22. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 20.2.23. Em casos de sinistros, o fornecedor responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, a pessoas ou propriedade de terceiros em decorrência de execução dos serviços, correndo às suas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 20.2.14. Correrão por conta, responsabilidade e riscos do FORNECEDOR, as consequências de:
- Sua negligência, imperícia ou imprudência.
  - Imperfeição e insegurança da montagem.
  - Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato.
  - Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagem usados na execução dos serviços.
  - Ato ilícito, de seus empregados ou terceiros.
  - Taxas, emolumentos extras, relativos ao compromisso contratado e suas obrigações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 21.1. Os serviços prestados pelos FORNECEDORES deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.
- 21.2. Os materiais empregados pelos FORNECEDORES deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 21.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pelos FORNECEDORES, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 21.4.A Fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO pode solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado destes materiais sob pena da aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

- 23.1. O FONECEDOR compromete-se a:
- Não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pelo FORNECEDOR fora do âmbito de atuação desta contratação;
  - Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita

<p>Uso Interno</p> 	 <p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Fis. Nº _____</p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023</b></p>
--	---

confidencialidade agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

c) Só divulgar informações acerca do objeto deste registro que envolva o nome do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** mediante sua prévia e expressa autorização;

d) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **Órgão Gerenciador do Registro de Preços**;

e) Todas as informações obtidas pelo FORNECEDOR quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados;

f) Os profissionais do FORNECEDOR que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

g) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

h) O FORNECEDOR obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE SOCIO E AMBIENTAL**

##### **24.1.0 FORNECEDOR se compromete, sob pena de infração, a:**

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

I. "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

II. "Padrão de integridade ética e profissional": atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética do SEBRAE.

f) Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023**

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do SEBRAE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

I. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

II. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

III. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

17.2.O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que o FORNECEDOR, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2023.

Pelo **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Superintendente

Diretor de Administração e Finanças

Pelo **FORNECEDOR:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Uso Interno



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: -----

C.P.F.: -----

Nome: -----

C.P.F.: -----



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2023

20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

20.1 Resolução CDN 391/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE

20.2 Resolução CDN nº 297/2018 - Registro de Preços no Sistema SEBRAE

20.3 Código de Ética do Sistema SEBRAE

21. ANEXO VIII – MANUAL DO FORNECEDOR REDE EMPRESAS

20.1 Manual do Fornecedor